

Portaria nº 0680, de 04.07.2002, em favor de MARIA BENEDITA SAMPAIO MENDONÇA, dependente do ex-segurado Sancho Nery dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 58.846

(Processo nº. 2008/52783-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art.191 § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão consubstanciado na Portaria nº. 217, de 07/03/2003, em favor de ANGÉLICA JUSTA DA SILVA, dependente do ex-segurado José Vieira Campos.

ACÓRDÃO Nº. 58.847

(Processo nº. 2008/53490-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria nº 0077, de 30/01/2003, em favor de ANTONIO RAIMUNDO DE ARAÚJO e RAIMUNDO MÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO, dependentes da ex-segurada MARIA PEREIRA DE ARAÚJO.

ACÓRDÃO Nº. 58.848

(Processo nº. 2008/53497-8)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 0072, de 30/01/2003, em favor de ANTONIO PARDAL LOPES, dependente da ex-segurada Elisabete Botelho Machado Lopes, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado.

RESOLUÇÃO Nº. 19.107

(Processo nº. 2016/50417-8)

Assunto: Auditoria Operacional Coordenada no Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 02/07/2005, entre o Tribunal de Contas da União – TCU, a Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, e o Instituto Rui Barbosa – IRB.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 81/2012:

1- Recomendar ao gestor do IGEPREV que:

- a)Elabore, juntamente com a Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, projeto de lei complementar visando à modificação da Lei Complementar Estadual nº. 39/2002, de forma a abranger, dentre as atribuições da Autarquia Previdenciária, a gestão dos benefícios previdenciários de todos os poderes e órgãos do Estado;
- b)Adote práticas que orientem e estimulem a inserção de dados cadastrais no Sistema EPREV pelos demais poderes e órgãos do Estado;
- c)Observe as disposições contidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº. 464, de 19/11/2018, para estabelecer a taxa de juros a ser utilizada na avaliação atuarial;
- d)Adote conduta diligente de guardar o comprovante de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial — DRAA ao Ministério da Previdência Social com a confirmação de que as informações enviadas no demonstrativo estavam compatíveis com as apresentadas no Relatório de Avaliação Atuarial;
- e)Capacite o comitê de investimentos, de modo que a maioria de seus membros possua a devida aprovação em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, à luz do que dispõe o art. 3º-A, § 1º, alínea “e” da Portaria do Ministério de Previdência Social n. 519, de 24/08/2011;
- f)Realize projeções de rentabilidade compatíveis e factíveis com as metas estipuladas pelo próprio RPPS e suas avaliações atuariais, a fim de não

tornar inviável a sustentabilidade financeira do regime próprio de previdência;

2-Determinar ao gestor do IGEPREV que proceda ao devido recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS, uma vez que foi ultrapassado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, estipulado no art. 9º, inciso II, da Lei n. 10.887/2004;

3-Determinar ao gestor do IGEPREV que elabore e encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, plano de ação, conforme dispõe o art. 2º, item 8 c/c art. 7º, caput da Resolução n. 18.494, de 03/07/2013, deste Tribunal;

4-Encaminhar cópia da Resolução oriunda da presente deliberação à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ;

5-Retornar os autos à SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO para o acompanhamento da presente decisão.

Protocolo: 439539

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 173/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018-MPC/PA-Conselho que regulamenta a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o certificado, expedido em 09/05/2019 pela Universidade de São Paulo, de que o servidor Bruno Cunha Weyne faz jus ao título de Doutor em Ciências – Área: Filosofia e Teoria Geral do Direito, RESOLVE:

Alterar, com fundamento na Lei nº 8.596/2018 e na Resolução nº 04/2018-MPC/PA-Conselho, o percentual da Gratificação de Titulação já percebida pelo servidor BRUNO CUNHA WEYNE, de 25 % (vinte e cinco por cento) para 35 % (trinta e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 13/05/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de junho de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 441413

PORTARIA Nº 175/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Ranieri Teles Vasconcelos, datado de 28/05/2019 (Protocolo nº 2019/254667), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder ao servidor RANIERI TELES VASCONCELOS, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200171, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 15/09/2017 a 14/09/2018, para o período de 15 a 19/07/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de junho de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 441348

PORTARIA Nº 177/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor Gabriel Pontes dos Santos, Chefe de Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas, estará em gozo de férias no período de 17/09 a 02/10/2019, conforme a Portaria nº 167/2019/MPC/PA, de 23/05/2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 016/2019-4ªPC, protocolado em 31/05/2019, pelo qual o servidor Daniel Paes Ribeiro Junior, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria é indicado para exercer a chefia de gabinete daquela Procuradoria durante o referido período;

CONSIDERANDO a Portaria nº 142/2018/MPC/PA, de 09/05/2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Daniel Paes Ribeiro Júnior, matrícula nº 200232, para, de 17/09 a 02/10/2019, substituir o servidor Gabriel Pontes dos